

À GETAD,

Trata-se de contratação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto na Casa do Turismo Capixaba, antigo prédio do Saldanha da Gama.

Os trâmites iniciais, pertinentes à fase interna da contratação, foram realizados com a devida autorização pelo Ordenador de Despesas, peça #11, abertura do processo no SIGA formalizando a demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em atendimento à nova lei de licitações e contratos, 14.133/2021, e demais requisitos constantes no Art. 72 da lei.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e consta à peça #26.

A Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN detém o monopólio da prestação dos serviços no Município de Vitória/ES, o que inviabiliza a realização do procedimento licitatório, cujo amparo legal se encontra no Art. 74, inciso I, da lei 14.133 de 2021.

Foi entranhado aos autos do processo a peça #27, em atendimento ao Art. 74, § 1º da lei 14.133/2021.

O objeto da contratação é caracterizado como fornecimento contínuo, que são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A disponibilidade orçamentária para fazer jus às despesas a serem geradas pela contratação, até o final do exercício corrente, encontra-se à peça #18, Nota de Reserva 2024NR00089.

A vigência da contratação será por prazo indeterminado, seguindo os preceitos do Art. 109 da nova lei de licitações e contratos, serviço público oferecido em regime de monopólio.

Será ainda providenciada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, Art. 72, Parágrafo único.

Informa-se que está dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, em atendimento ao Enunciado CPGE nº 09, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos.

As certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista encontram-se válidas conforme demonstrado à peça #28.

Diante do exposto, opina-se pela formalização da contratação, haja vista estarem cumpridos os ditames da lei.

Daniela Oliveira Barros
Analista do Executivo – Setur

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELA OLIVEIRA BARROS
ANALISTA DO EXECUTIVO
GETAD - SETUR - GOVES
assinado em 29/02/2024 16:30:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/02/2024 16:30:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BFFFC0>